

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA

ALAGOINHAS-BA,

2019.2

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------------------------------------------|---|
| CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS..... | 3 |
| CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES | 3 |
| CAPÍTULO III - DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO..... | 4 |
| CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA..... | 6 |
| CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES..... | 6 |
| CAPÍTULO VI - DA EXCLUSÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA RECONDUÇÃO..... | 7 |
| CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO | 8 |
| CAPÍTULO VIII - DOS CERTIFICADOS E DOS ATESTADOS DE PARTICIPAÇÃO.... | 8 |
| CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 9 |

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Monitoria, instituído pela Lei nº 5.540/68 e complementada pela Lei nº 85.862/81, destina-se a estimular o interesse do aluno da graduação pelo magistério superior, aprimorando a qualidade do ensino.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Monitoria:

I. propiciar ao aluno a possibilidade de otimizar o seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes;

II. criar condições de aprofundamento teórico e desenvolvimento de habilidades relacionadas a atividade docente;

III. promover a melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de várias práticas e experiências pedagógicas que permitam a interação dos alunos do Programa com o corpo docente e discente da Instituição.

Art. 3º. As atividades do aluno monitor serão supervisionadas pelo Professor Orientador.

Parágrafo único. O Professor Orientador pode indicar-se a obter vaga de monitoria, após o mesmo, deve ter a liberação do coordenador do curso e de preferência, em regime de trabalho de 20 horas.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES

Art. 4º. Será admitida uma categoria de monitores:

I. a dos voluntários, destinada aqueles alunos que tiverem interesse pelo exercício da monitoria sem nenhuma compensação financeira.

§ 1º. As especificações de monitores voluntários deverão constar dos respectivos Editais.

§ 2º. O monitor voluntário deverá assinar termo de ciência e concordância de que não receberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

§ 3º. Aplicam-se aos monitores voluntários todas as demais disposições do presente regulamento.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. A solicitação de vagas para monitores será enviada ao NUPPE, pelos Coordenadores ou professores responsáveis, no início do período letivo da Instituição.

§ 1º. A solicitação será acompanhada de um Plano de Monitoria organizado pela coordenação em função dos objetivos gerais do Programa.

§ 2º. O Plano de Monitoria deverá conter:

- I. o número de vagas discentes oferecidas anualmente pelo curso;
- II. o número de turmas por Disciplina;
- III. a carga horária semanal da Disciplina (discriminando aulas teóricas e práticas);
- IV. a distribuição da carga horária entre os docentes;
- V. o número de vagas a ser distribuído à cada Disciplina;
- VI. a época, ao longo do período letivo da Instituição, desejada para a realização dos processos de seleção;
- VII. o nome dos monitores que deverão ser reconduzidos no próximo semestre ou período letivo.

Art. 6º. O número total de vagas do monitor bolsista será estabelecido pela Direção Acadêmica, cabendo ao NUPPE a sua distribuição.

Parágrafo único. As vagas de monitor voluntário serão definidas pelo NUPPE, a partir da análise do Plano Departamental.

Art. 7º. A admissão dos monitores será feita através de processo seletivo conduzido pelos Departamentos Acadêmicos responsáveis pelas Disciplinas, e com observância das seguintes diretrizes:

- I. o processo seletivo será divulgado através de Edital elaborado e aprovado pelo NUPPE;
- II. o Edital será divulgado na Secretaria do NUPPE na segunda semana letiva do ano;
- III. as inscrições deverão ser abertas pelo prazo de seis dias úteis;
- IV. será permitido a cada aluno a inscrição em todos os concursos de monitoria;
- V. somente poderá ser aceito no exercício da função de monitor o aluno regularmente matriculado, desde que já tenha obtido aprovação na Disciplina com nota superior a sete e tenha média aritmética global igual ou superior a sete;

VI. faz-se necessário que o aluno seja avaliado através de uma avaliação teórica ou prática, sob a responsabilidade do professor orientador;

VII. a entrevista deverá ser realizada com os aprovados na prova teórico-prática, visando os seguintes objetivos:

a) verificar a possibilidade do candidato em contribuir com o Programa de Monitoria e o Plano de Atividade proposto pela Disciplina;

b) avaliar o candidato com atenção aos seguintes aspectos:

- ✓ grau de interesse pela carreira acadêmica;
- ✓ capacidade de comunicação;
- ✓ habilidade para o trabalho em equipe;
- ✓ relacionamento humano;
- ✓ desempenho acadêmico com base na análise do histórico escolar, entregue pelo aluno no momento da inscrição;

VIII. o Edital deverá incluir, entre outras, as seguintes informações:

a) definição do número de vagas e de bolsas de monitoria por Curso e por Disciplina;

b) período e local das inscrições;

c) indicação dos critérios de seleção e classificação dos candidatos, inclusive desempate.

Art. 8º. A aprovação e classificação dos candidatos deverá ser processada de acordo com os seguintes critérios:

I. o(a) professor(a) orientador(a) atribuirá uma nota na prova teórica ou teórico-prática, bem como na entrevista, com observância da escala de zero a dez;

II. será considerado habilitado o candidato que obtiver média aritmética global igual ou superior a sete;

III. os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente, com base na média a que se refere o item anterior;

IV. em caso de ocorrerem médias iguais, devem ser adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) melhor nota na prova teórica ou teórico-prática;

b) melhor desempenho acadêmico na disciplina em que será exercida a monitoria;

c) melhor desempenho acadêmico nas demais disciplinas que integram o currículo escolar.

Art. 9º. O resultado do processo seletivo será encaminhado ao NUPPE em período previamente determinado para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O resultado do processo seletivo deve ser encaminhado ao NUPPE obedecendo as seguintes especificações:

- I. ata da seleção realizada por comissão devidamente constituída;
- II. nominata com média final dos monitores indicados e dos suplentes por ordem decrescente de classificação;
- III. Plano de Atividade de cada monitor, assinado pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 10º. A admissão do monitor far-se-á, sem vínculo empregatício, por um período letivo da Instituição, conforme a natureza da Disciplina, mediante a assinatura do Plano de Atividade e do Termo de Compromisso.

Art. 11º. Será permitido ao aluno exercer a monitoria de uma única Disciplina por semestre ou período letivo, conforme for o enquadramento de cada caso.

Art. 12º. O monitor deverá cumprir uma carga horária semanal de, no mínimo, dez horas compatível com seu Plano de Atividade, sem prejuízo das Disciplinas e atividades curriculares que está cursando.

Art. 13º. Ao monitor bolsista será creditada bolsa mensal, durante o tempo em que estiver investido na função.

Art. 14º. O Professor Orientador deverá assinar a efetividade do monitor mensalmente, a partir do dia da assinatura do Termo de Compromisso, durante todo o período de vigência da monitoria, e enviá-la ao NUPPE.

Parágrafo único. O não-recebimento da efetividade do monitor por parte do NUPPE na época adequada implicará no cancelamento da participação do aluno do Programa de Monitoria e na exclusão do nome do monitor bolsista da folha de pagamento

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º. Compete ao monitor:

- I. conhecer as normas do Programa de Monitoria;
- II. assumir os encargos definidos no Plano de Atividade, sem prejuízo das atividades acadêmicas;

III. colaborar com os docentes na preparação de tarefas didáticas, aulas práticas e trabalhos escolares;

IV. auxiliar os alunos nos trabalhos de laboratório, de estágio e de biblioteca, sempre que compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;

V. cooperar no andamento de trabalhos de pesquisa dos alunos sob a supervisão do docente orientador;

VI. facilitar o relacionamento entre os alunos e professor(es) na execução e melhoria do plano de ensino-aprendizagem;

VII. participar de atividades da Monitoria que venham a ser promovidas pelo NUPPE e constantes do cronograma anual de atividades acadêmicas, bem como participar de outros eventos relacionados aos cursos de Graduação.

VIII. apresentar ao Professor Orientador e ao NUPPE, quando for o caso, proposta de seu desligamento do Programa com antecedência mínima de sete dias.

IX. elaborar e entregar o relatório final sob parecer do professor orientador, cujo modelo encontra-se no NUPPE, para que seja confirmada a finalização da monitoria e a solicitação da confecção do certificado;

Parágrafo único. Sob hipótese alguma, o monitor poderá ministrar aulas, bem como aplicar ou corrigir provas, em substituição ao Professor.

Art. 16º. Compete ao Professor Orientador:

I. participar do processo de seleção dos candidatos à monitoria;

II. elaborar o Plano de Atividade da monitoria e acompanhar o seu desenvolvimento;

III. acompanhar e orientar o monitor quanto ao desempenho de suas atribuições;

IV. emitir parecer sobre o relatório final das atividades apresentado pelo monitor;

V. controlar a assiduidade e pontualidade do monitor, remetendo a efetividade ao NUPPE.

CAPÍTULO VI - DA EXCLUSÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA RECONDUÇÃO

Art. 17º. A exclusão do monitor poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. conclusão do curso de graduação;

II. por desistência própria, através de comunicação escrita e protocolada;

III. pelo não cumprimento de qualquer uma das atribuições a que estiver sujeito, com base em pronunciamento do Professor Orientador, protocolado e devidamente aprovado pelo Departamento Acadêmico;

Parágrafo único. No caso de exclusão do aluno caberá a Direção Acadêmica determinar o cancelamento do Termo de Compromisso.

Art. 18º. O monitor excluído do Programa será substituído por outro aluno classificado no processo de seleção.

§ 1º. A indicação do novo monitor deverá ser efetuada até vinte dias úteis após a exclusão do anterior.

§ 2º. A substituição do monitor poderá ocorrer uma vez no transcorrer do semestre ou do período letivo, sob pena da perda da vaga de monitoria pelo Departamento.

CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 20º. O acompanhamento e a avaliação do Programa de Monitoria serão efetuados nos seguintes níveis:

I. avaliação do Trabalho de Monitoria, em nível de Disciplina, realizado pelo Professor Orientador e pelo monitor, tendo como base o Plano de Atividade. O Relatório da avaliação deverá ser encaminhado ao NUPPE ao término da participação do aluno no Programa;

II. avaliação do Programa de Monitoria, em nível de Departamento, apontando objetivos alcançados, dificuldades encontradas, expectativas eventualmente superadas, sugestões e críticas. O Relatório da avaliação deverá ser encaminhado ao NUPPE juntamente com o Plano Departamental.

III. avaliação do Programa de Monitoria realizada pelo NUPPE. Como parte desse processo avaliativo, a Direção Acadêmica poderá promover Encontros de Monitoria em data a ser previamente indicada aos Departamentos.

CAPÍTULO VIII - DOS CERTIFICADOS E DOS ATESTADOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 22º. Terá direito a Certificado de Participação do Programa de Monitoria o monitor que desempenhar suas atividades por um período igual ou superior a doze semanas, e obtiver nota superior a sete.

- I. O Certificado de Participação do Programa de Monitoria deverá contar como título para posterior ingresso na carreira de magistério superior.

- II. A emissão do Certificado de Participação do Programa de Monitoria emitido pelo NUPPE após o recebimento do relatório final do aluno assinado pelo professor(a) orientador(a).

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Sob hipótese alguma, poderá ser concedida ao aluno mais de uma bolsa, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 25º. Observado o disposto na legislação pertinente e neste Regulamento, compete à Direção da Faculdade baixar as normas, de caráter complementar, que se fizerem necessárias, visando garantir o pleno e efetivo cumprimento dos objetivos do Programa de Monitoria.

Art. 26º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Direção da FATEC/BA.

* Regulamento aprovado pelo CONSU.